GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO Nº 100/2021 – DETRAN/PA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/758775

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN/PA E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN-PA**, Autarquia Estadual, com sede à Avenida Augusto Montenegro Km 03, CNPJ n.º 04.822.060/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. MARCELO LIMA GUEDES**, brasileiro, portador do RG nº 49.834.65 – SSP/PA e do CPF nº 780.965.132-20 e o **MUNICÍPIO DE ANAJÁS,** inscrito no CNPJ n° 05.849.955/0001-31, com sede na Av. Pedro José da Silva, n 1, Bairro: Centro, CEP: 68.810.000, ANAJÁS/PA, neste ato representado por seu chefe do Poder Executivo, o **Sr. VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO**, Brasileiro, portador do RG nº 1758032 inscrito no CPF nº 370.959.602-59, com a interveniência do **CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO,** órgão máximo normativo, consultivo e coordenador do Sistema Nacional de Trânsito no Estado do Pará, doravante denominado **CETRAN/PA**, neste ato representado por seu Presidente, **UALAME FIALHO MACHADO,** RG n.º 3523843, CPF n.º 640.055.502-15, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE SINALIZAÇÃO**, com fundamentos no art. 25 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, Resolução nº 576/2016 – CONTRAN, Resolução 811/2020 - CONTRAN, e art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O MUNICÍPIO DE ANAJÁS delega parcialmente ao DETRAN/PA as competências previstas no inciso I, A - do art. 2° da Resolução nº 811/2020 CONTRAN c/c o caput do art. 25 do CTB, como fundamentação para delegação parcial, da competência legal, do artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro, para fins de implantar o sistema de sinalização gráfica horizontal e vertical, serviços complementares e obras civis nas vias municipais pelo DETRAN/PA, conforme o estabelecido no ,art. 25, § 2° do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. **COMUNS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRÁFEGO E AO DETRAN/PA:**

a) Elaborar o projeto e executar a implantação dos serviços de sinalização gráfica horizontal e vertical, nas vias do municipio de **ANAJÁS/PA**, conforme projeto que atenderá as normas aplicáveis;

b) Emitir laudo conclusivo dos serviços executados, referente a cada etapa e á conclusão final, de acordo com o parágrafo 2º da Resolução nº 13.989 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

2.2. **AO MUNICÍPIO**:

a) Fornecer infraestrutura e arcar com os custos de realização de ação de educação no trânsito no município;

b) Implementar ações de fiscalização de trânsito no município;
c) Manter autoridade normativa, exercendo o controle sobre a execução mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes a fiscalização e educação no trânsito;
d) Promover ações que visem prevenção de acidentes, disciplinando o trânsito no município;
e) Os município que optarem por delegar a totalidade ou parte das atribuições municipais a outro órgão ou entidade integrante do SNT deverão encaminhar cópia do convênio firmado (art. 4º, § 1º da Resolução nº 811/2020- COTRAN);
f) Realizar a manutenção da sinalização gráfica vertical e horizontal implantada pelo DETRAN/PA, após execução dos serviços pela Empresa vencedora do certame licitatório;
g) O Município se compromete, no prazo de 60 dias, a implementar e estruturar o setor de estatísticas de trânsito para fins de análise e planejamento.
h) O município se compromete, em 60 dias, a protocolar pedido de integração de STN (municipalização) junto ao CETRAN
i) O Município se compromete a enviar cópia do convênio firmado ao CETRAN, nos termos do art. 4° da resolução n° 811/2020 CONTRAN.

2.3. **AO DETRAN/PA:**
a) Encaminhar no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste, nos termos do caput do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a portaria de designação, devidamente publicada na Imprensa Oficial do Estado, do representante da Administração especialmente designado para realizar o acompanhamento e fiscalização deste convênio em conformidade com o Decreto Estadual nº 870/2013;
b) Contratar empresa para execução dos serviços objeto deste Convênio, mediante o devido procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1. O presente convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO
4.1. As cláusulas e condições previstas neste Convênio poderão ser modificadas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes convenentes e que o ajuste seja estabelecido em tempo hábil para fins de tramitação e formalização do respectivo termo aditivo dentro do prazo de validade do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA
5.1. O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, através de termo aditivo, formalizado no prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA
6.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, ficando cada um somente responsável pelas obrigações e auferindo vantagens durante o tempo em que participou do ajuste deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
7.1. Caberá a cada convenente exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das atividades do objeto do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS
8.1. As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidas por vias de entendimento entre o MUNICÍPIO e o DETRAN/PA.

CLÁUSULA NONA: DO FORO
9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Convênio, não dirimidas pelas vias administrativas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE
10.1. Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo comum de 10 (dez) dias após sua assinatura, com seus efeitos a contar de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CIÊNCIA AO LEGISLATIVO
11.1. Deverá o MUNICÍPIO dar ciência deste Convênio à sua respectiva Casa Legislativa, conforme determina o § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

BELÉM –PA, 24 DE SETEMBRO DE 2021

MARCELO LIMA GUEDES
Diretor Geral – DETRAN/PA

UALAME FIALHO MACHADO
Presidente – CETRAN/PA

VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Testemunhas:
1) _____ CPF nº: 033.699.032-92
2) _____ CPF nº: 061.325.722-24
Publicado no Diário Oficial do Estado Nº 34.709 de 24.09.2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PREF. MUN. DE ANAJAS
RECEBI(EMOS)
Em: 09 / 11 / 2021
Samara Costa

OFÍCIO Nº 22/2021 – DG/DAF/GCC/DETRAN/PA
Belém (PA), 29 de Outubro de 2021.

Exº. Sr. VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
PREFEITO CV 100/2021

Av. Pedro José da Silva, 1 – Centro, Anajás/PA
CEP: 68.810.000

Excelentissimo Senhor,

Encaminhamos, em anexo, 03 (três) vias originais do Convênio Nº 100/2021, celebrado entre Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA e o Municipio Anajás, para ciência e assinatura. Lembrando que, após assinadas, uma das vias fica em posse do prefeito e as outras duas devem ser encaminhadas ao DETRAN/PA

Atenciosamente,

Regina Wassally

REGINA WASSALLY
GERENTE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PORTARIA 2954/2019 – DG/CGP